CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 23/09/2020

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

LEI Nº 824/2020.

Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Floresta a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários – Lei Lucas.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Floresta obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no Art.1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em Enfermagem, bombeiros civis e policiais militares cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

§1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou com o CBMPE.

§2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS ou pelo CBMPE.

§3º O curso deve ser efetuado anualmente observando a necessidade de pelo menos 1/3 dos servidores estarem capacitados.

§4º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art.4º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

I – pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II – kits de primeiros socorros.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art.5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I – As Instituições privadas deverão promover o curso e a posterior reciclagem com recursos próprios.

II – Advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

III – Multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência, multa no dobro do valor; e

IV – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art.8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

RICARDO FERRAZ
Prefeito